



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

"Afuá – a Veneza Marajoara"



PROJETO DE LEI Nº. 008/2010-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2010.

APROVADO

EM 16/12/2010

Edna Maria B. Ferreira

Edna Maria B. Ferreira
Presidente

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Dispor sobre o desmembramento do cargo
Reajusta o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Afuá, ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

Considerando ser imprescindível e relevante a presença dos Técnicos em Enfermagem, para funcionamento da Unidade Mista de Afuá, a fim de oferecer atendimento na área da saúde;

Considerando a obrigação constitucional imposta ao Município em ter que ofertar à população, serviço de assistência à saúde de acordo com a demanda surgida;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a categoria funcional de Técnico em Enfermagem, desmembrada dos demais técnicos da área de saúde, conforme constante no Anexo Único, a que se refere o artigo 1º da Lei nº324/2010, de 26/10/2010, passando a ter o código PMA-SDE-061, e instituído o valor mínimo do vencimento básico mensal, ao valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)**, conforme constante no Anexo Único dessa Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos servidores concursados, contratados e aos aposentados e pensionistas que recebem do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Afuá - IMPAS.

Art. 2º. Aos Técnicos de Enfermagem exercentes de funções gratificadas, ou cargos de confiança, facultar-se-á optar pela remuneração que melhor atender suas necessidades, sem prejuízo ao exercício daquelas funções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes de sua execução, a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 06 de dezembro de 2010.

[Assinatura]
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recobi o Original
Em 16/12/2010
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Art. 1º do Projeto de Lei Nº008/2010, de 06/12/2010)

VIII - GRUPO DE SAÚDE - NÍVEL DE ENSINO MEDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CÓDIGO : PMA-SDE-061

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$800,00	R\$824,00	R\$848,72	R\$874,18
II	R\$900,41	R\$927,42	R\$955,24	R\$983,90
III	R\$1.013,42	R\$1.043,82	R\$1.075,13	R\$1.107,38

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de dezembro de 2010.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 10/12/2010
Assinatura: [assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº. 008/2010-GAB/PMA, de 06 de dezembro de 2010.

Reajusta o vencimento básico dos servidores públicos do Município de Afuá, ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando ser imprescindível e relevante a presença dos Técnicos em Enfermagem, para funcionamento da Unidade Mista de Afuá, a fim de oferecer atendimento na área da saúde;

Considerando a obrigação constitucional imposta ao Município em ter que ofertar à população, serviço de assistência à saúde de acordo com a demanda surgida;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a categoria funcional de Técnico em Enfermagem, desmembrada dos demais técnicos da área de saúde, conforme constante no Anexo Único, a que se refere o artigo 1º da Lei nº324/2010, de 26/10/2010, passando a ter o código PMA-SDE-061, e instituído o valor mínimo do vencimento básico mensal, ao valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)**, conforme constante no Anexo Único dessa Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, aplica-se aos servidores concursados, contratados e aos aposentados e pensionistas que recebem do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Afuá - IMPAS.

Art. 2º. Aos Técnicos de Enfermagem exercentes de funções gratificadas, ou cargos de confiança, facultar-se-á optar pela remuneração que melhor atender suas necessidades, sem prejuízo ao exercício daquelas funções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes de sua execução, a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 06 de dezembro de 2010.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

Recabi o Original
Em 10/12/2010
Assinatura: [Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Art. 1º do Projeto de Lei Nº008/2010, de 06/12/2010)

VIII - GRUPO DE SAÚDE - NÍVEL DE ENSINO MEDIO

CATEGORIAS FUNCIONAIS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CÓDIGO : PMA-SDE-061

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
I	R\$800,00	R\$824,00	R\$848,72	R\$874,18
II	R\$900,41	R\$927,42	R\$955,24	R\$983,90
III	R\$1.013,42	R\$1.043,82	R\$1.075,13	R\$1.107,38

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de dezembro de 2010.

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Recopi o Original
Em... *[Handwritten signature]*